

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 684/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

18/07/19

Relem
ASSINATURA

AMPLIA AS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECIDAS NO DECRETO N. 682/2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que governador de Mato Grosso, Mauro Mendes, prorrogou por mais 120 (cento e vinte) dias o decreto de calamidade financeira, que prevê uma série de medidas de controle, reavaliação e contenção de todas as despesas públicas efetivadas no âmbito do Poder Executivo, com o objetivo de reequilibrar as finanças do Estado, afetando ainda, as finanças municipais.

CONSIDERANDO a queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade -, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos, especialmente do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), compromete a receita do Município obrigando-o a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a Situação do Município de Canabrava do Norte é ainda mais agravante devido ao histórico de endividamento do município herdado pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável,

D E C R E T A:

Art. 1º. Provisoriamente e em caráter experimental fica adotado o horário de trabalho de seis (6) horas diárias em período único e corrido de tinta (30) horas semanais, permanecendo inalterada a jornada já estipulada de vinte (20) horas semanais.

Art. 2º. O horário de expediente no Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI; Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social – SMHTAS; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico – SEMAACDEC, Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC **a partir de 22/07/2019**, passa a ser:

**a) De segunda-feira a sexta-feira:
Das 7:00h às 13:00h**

Art. 3º. O horário de funcionamento do expediente na Junta do Serviço Militar – JSM bem como na Coordenadoria do Posto de Identificação, tendo como funções emitir Carteira de Identificação Civil – CIRG, emitir CTPS e título de eleitor, deste município, **a partir de 22/07/2019**, passa a ser:

**a) De segunda-feira a sexta-feira:
Das: 7:00h às 13:00h**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O horário de funcionamento do expediente na Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC/SEFAZ, deste município, **a partir de 22/07/2019**, passa a ser:

a) De segunda-feira a sexta-feira:

Das: 12:00h às 18:00h

Art. 5º. O horário de funcionamento do expediente na Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – SMTU e na Coordenadora da Agência de Trânsito, deste município, **a partir de 22/07/2019**, passa a ser:

a) De segunda-feira a sexta-feira:

Das: 12:00h às 18:00h

Art. 6º. O horário de funcionamento do expediente na Coordenadora de Tributos, deste município, **a partir de 22/07/2019**, passa a ser:

a) De segunda-feira a sexta-feira:

Das: 07:00h às 13:00h

Art. 7º. O horário de funcionamento do expediente no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, **a partir de 22/07/2019**, passa a ser:

a) De segunda-feira a sexta-feira:

Das: 08:00h às 11:30h

Das 14:00h às 17:30h

Art. 8º. Estão excluídos deste Decreto as Secretarias Municipais de Saúde - SMS, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU e a Escola Municipal Canaã, incluindo todos os seus Órgãos, Gerências, Coordenadorias, Departamentos, Seções e Conselho Tutelar bem como os serviços de vigilância predial.

Art. 9º. O escalonamento de horário de trabalho não pode ser entendido como férias, e neste período, os servidores poderão ser convocados para trabalhar, fora do horário determinado neste Decreto, até o limite de 40h (quarenta horas) semanais, se outra não for a sua carga horária definida por lei, bastando ao seu chefe imediato, apenas convocá-lo.

Parágrafo Único. Se o servidor que for convocado não for localizado ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o período ausente descontado do pagamento do respectivo mês.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º. Cada Secretaria Municipal, em função de peculiaridades de cada tipo de serviço, prestado à Municipalidade regulamentará as suas atividades operacionais específicas, inclusive adotando horário diverso fixado no artigo antecedente, de modo a preservar sua produtividade e resolutividade na execução dos mesmos.

Art. 11º. Os serviços essenciais prestados pela Prefeitura Municipal, tidos como tais pela lei manterão as respectivas prestações pela forma em que se encontram, proporcionando o mesmo atendimento à Comunidade.

Art. 12º. O presente decreto não se aplica aos empregados contratados por programas especiais e serviços de emergência, cargos em Comissão, encarregados de serviço/turma, administração indireta e a órgãos ou instituições que tenham servidores cedidos, podendo ser estendido a estes, se tal benefício não prejudicar ou causar prejuízos aos servidores enfocados.

Art. 13º. Somente mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer outro horário de expediente e funcionamento.

Art. 14º. Altera parcialmente o inciso “I”, do artigo 4º, do Decreto n. 682/2019, de 28 de junho de 2019, que “estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo municipal e dá outras providências”, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. Com a finalidade de promover economia e bom uso dos saldos de cotas liberadas, cada unidade orçamentária deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, ficando limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos no presente Decreto, quais sejam:

I – Redução de concessão de diárias, estabelecendo como regra o ressarcimento de despesas decorrentes de alimentação e estadia, no período de limitação de empenho. Todavia, tal reembolso não poderá ser superior ao valor da diária que o servidor faria jus, se a mesma fosse concedida;

[...]”.

Art. 15º. Altera parcialmente o inciso “V”, do artigo 8º, do Decreto n. 682/2019, de 28 de junho de 2019, que “estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas

João



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo municipal e dá outras providências”, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

[...]

§ 10º. Poderão serem terminadas, até no máximo dia 23 de julho de 2019, as aquisições de peças e acessórios e as manutenção preventiva/corretiva em serviços em geral já autorizadas, emitindo as suas respectivas Notas Fiscais dos serviços já autorizados a serem realizados, mais ainda, não concluídos, até no máximo dia 31 de julho de 2019, como forma, de exceção da determinação contida no inciso V, do presente artigo, que suspendeu os contratos de intermediação de peças e acessórios em geral, via web ou cartão magnético, em rede credenciada, bem como, as manutenção preventiva/corretiva em serviços em geral, em rede credenciada, intermediados pela Empresa a Saga Comércio e Serviço, Tecnologia e Informática Ltda.

[...].

Art. 16º. Eventuais dúvidas e/ou casos omissos instituído por este Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, dada à relevância da matéria, editar-se-á novo Decreto.

**REGISTRA-SE,
PUBLICA-SE,
CUMPRASE.**

Canabrava do Norte – MT, 18 de julho de 2019.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de julho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 295/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA N. 295/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal Sr. **CIRCIOMAR DE BRITO FERREIRA**, matrícula 2090, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
01/03/2018 À 28/03/2019
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/08/2019 À 30/08/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de julho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 684/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019.

DECRETO N. 684/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019.

AMPLIA AS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECIDAS NO DECRETO N. 682/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que governador de Mato Grosso, Mauro Mendes, prorrogou por mais 120 (cento e vinte) dias o decreto de calamidade financeira, que prevê uma série de medidas de controle, reavaliação e contenção de todas as despesas públicas efetivadas no âmbito do Poder Executivo, com o objetivo de reequilibrar as finanças do Estado, afetando ainda, as finanças municipais.

CONSIDERANDO a queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade -, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a en-

vidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos, especialmente do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a Situação do Município de Canabrava do Norte é ainda mais agravante devido ao histórico de endividamento do município herdado pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável,

D E C R E T A:

Art. 1º. Provisoriamente e em caráter experimental fica adotado o horário de trabalho de seis (6) horas diárias em período único e corrido de tinta (30) horas semanais, permanecendo inalterada a jornada já estipulada de vinte (20) horas semanais.

Art. 2º. O horário de expediente no Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI; Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social – SMHTAS; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico – SEMAACDEC, Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC a partir de 22/07/2019, passa a ser:

a) De segunda-feira a sexta-feira: Das 7:00h às 13:00h

Art. 3º. O horário de funcionamento do expediente na Junta do Serviço Militar – JSM bem como na Coordenadoria do Posto de Identificação, tendo como funções emitir Carteira de Identificação Civil – C/IRG, emitir CTPS e título de eleitor, deste município, a partir de 22/07/2019, passa a ser:

a) De segunda-feira a sexta-feira: Das: 7:00h às 13:00h

Art. 4º. O horário de funcionamento do expediente na Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC/SEFAZ, deste município, a partir de 22/07/2019, passa a ser:

a) De segunda-feira a sexta-feira: Das: 12:00h às 18:00h

Art. 5º. O horário de funcionamento do expediente na Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – SMTU e na Coordenadora da Agência de Trânsito, deste município, a partir de 22/07/2019, passa a ser:

a) De segunda-feira a sexta-feira: Das: 12:00h às 18:00h

Art. 6º. O horário de funcionamento do expediente na Coordenadora de Tributos, deste município, a partir de 22/07/2019, passa a ser:

a) De segunda-feira a sexta-feira: Das: 07:00h às 13:00h

Art. 7º. O horário de funcionamento do expediente no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, a partir de 22/07/2019, passa a ser:

a) De segunda-feira a sexta-feira:**Pas: 08:00h às 11:30h****Das 14:00h às 17:30h**

Art. 8º. Estão excluídos deste Decreto as Secretarias Municipais de Saúde - SMS, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU e a Escola Municipal Canaã, incluindo todos os **seus Órgãos, Gerências, Coordenadorias, Departamentos, Seções e Conselho Tutelar bem como os** serviços de vigilância predial.

Art. 9º. O escalonamento de horário de trabalho não pode ser entendido como férias, e neste período, os servidores poderão ser convocados para trabalhar, fora do horário determinado neste Decreto, até o limite de 40h (quarenta horas) semanais, se outra não for a sua carga horária definida por lei, bastando ao seu chefe imediato, apenas convocá-lo.

Parágrafo Único. Se o servidor que for convocado não for localizado ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o período ausente descontado do pagamento do respectivo mês.

Art. 10º. Cada Secretaria Municipal, em função de peculiaridades de cada tipo de serviço, prestado à Municipalidade regulamentará as suas atividades operacionais específicas, inclusive adotando horário diverso fixado no artigo antecedente, de modo a preservar sua produtividade e resolutividade na execução dos mesmos.

Art. 11º. Os serviços essenciais prestados pela Prefeitura Municipal, tidos como tais pela lei manterão as respectivas prestações pela forma em que se encontram, proporcionando o mesmo atendimento à Comunidade.

Art. 12º. O presente decreto não se aplica aos empregados contratados por programas especiais e serviços de emergência, cargos em Comissão, encarregados de serviço/turma, administração indireta e a órgãos ou instituições que tenham servidores cedidos, podendo ser estendido a estes, se tal benefício não prejudicar ou causar prejuízos aos servidores enfocados.

Art. 13º. Somente mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer outro horário de expediente e funcionamento.

Art. 14º. Altera parcialmente o inciso "I", do artigo 4º, do Decreto n. 682/2019, de 28 de junho de 2019, que "estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo municipal e dá outras providências", que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º. Com a finalidade de promover economia e bom uso dos saldos de cotas liberadas, cada unidade orçamentária deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, ficando limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos no presente Decreto, quais sejam:

I – Redução de concessão de diárias, estabelecendo como regra o ressarcimento de despesas decorrentes de alimentação e estadia, no período de limitação de empenho. Todavia, tal reembolso não poderá ser superior ao valor da diária que o servidor faria jus, se a mesma fosse concedida;

[...]."

Art. 15º. Altera parcialmente o inciso "V", do artigo 8º, do Decreto n. 682/2019, de 28 de junho de 2019, que "estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo municipal e dá outras providências", que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

[...]

§ 10º. Poderão serem terminadas, até no máximo dia 23 de julho de 2019, as aquisições de peças e acessórios e as manutenção preventiva/corretiva

em serviços em geral já autorizadas, emitindo as suas respectivas Notas Fiscais dos serviços já autorizados a serem realizados, mais ainda, não concluídos, até no máximo dia 31 de julho de 2019, como forma, de exceção da determinação contida no inciso V, do presente artigo, que suspendeu os contratos de intermediação de peças e acessórios em geral, via web ou cartão magnético, em rede credenciada, bem como, as manutenção preventiva/corretiva em serviços em geral, em rede credenciada, intermediados pela Empresa a Saga Comércio e Serviço, Tecnologia e Informática Ltda.

[...].

Art. 16º. Eventuais dúvidas e/ou casos omissos instituído por este Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, dada à relevância da matéria, editar-se-á novo Decreto.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, 18 de julho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 291/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 291/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019.

ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO-FUNDEB, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar os membros do **Conselho Municipal do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**, no município de Canabrava do Norte-MT as pessoas abaixo devidamente indicadas pela respectiva entidade e órgão representativos, conforme prevê a legislação pertinente;

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) TITULAR: WILTON SANTOS DE SOUSA

CPF: 890.276.801-59

RG: 1322308-9 SSP/MT

SUPLENTE: ADBALDO NUNES MILHOMEM

CPF: 792.458.701-20

RG: 4557401SPTC/GO

b) TITULAR: JOSIMERIE DE SOUZA RAMOS RESENDE

CPF: 004.763.191-02

RG: 1563800-6 SSP/MT

SUPLENTE: IDEVALDO DE PAULA FARIA

CPF: 003.567.551-93

RG: 4762536 DGPC/GO

II - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCACAO BASICA PUBLICA;

a) TITULAR: ANA PAULA PEREIRA NERES

CPF: 792.280.892-53

RG: 4814549 PC/PA